

Artigo 5.º — Os fundos obtidos, em virtude do presente decreto-lei, depositados ou que venham a ser depositados no Banco do Estado, vencerão juros que deverão ser convencionados a taxas usuais desses depósitos.

Artigo 6.º — A administração dos bens patrimoniais, móveis ou imóveis do Instituto, dos seus títulos e ações será feita pela Superintendência dos Serviços do Café e a renda líquida da administração recolhida igualmente ao Banco do Estado de São Paulo, para os fins constantes do art. 1.º.

Artigo 7.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de outubro de 1941.

FERNANDO COSTA
Coriolano Góes.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreções.

DECRETO N. 12.286, DE 30 DE OUTUBRO DE 1941

Dispõe sobre desapropriação de imóveis.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.346, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de ser adquiridas pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, a área de terreno e as servidões abaixo caracterizadas, necessárias aos serviços de abastecimento de água da Estação de Quilombo, da Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

a) — uma área de terreno situada no km. 155+700 metros do ramal de Jundiá, no distrito de paz, município e comarca de Jundiá, de forma retangular, com 1.100 metros quadrados e o manancial d'água nela representado, que consta pertencerem a herdeiros de Antonio Estanislau do Amaral, com as seguintes divisas e confrontações:

partindo do ponto A situado a 8,00 ms. a SW 48º18' da margem do córrego, seguem a NW 49º48' por 55,00 ms. até B onde defletem 90º à direita, seguindo por 20,00 ms. e rumo NE 40º18' até C onde defletem novamente 90º à direita, seguindo a SE 49º42' por 55,00 ms. até alcançar D a 12,00 ms. a NE 40º18' do córrego, seguindo daí a SW 40º18', atravessando o córrego, até o ponto A de partida, tudo de acordo com a planta 1.441 da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas;

— a servidão de passagem dos encanamentos por uma faixa de terreno com 2,00 ms. de largura com 284,00 ms. de extensão, atravessando os terrenos dos mesmos herdeiros de Antonio Estanislau do Amaral, da represa até a margem do rio Jundiá e deste até as cercas da faixa da via permanente da E. F. Sorocabana.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão pela verba 345, consignação 1 — "Material Permanente" do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1941.

FERNANDO DE SOUZA COSTA
Luiz de Anhaia Mello
Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 30 de outubro de 1941.

F. Gayotto,
Diretor Geral

DECRETO N. 12.287, DE 30 DE OUTUBRO DE 1941

Dispõe sobre desapropriação de servidões.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.366, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, as servidões necessárias ao abastecimento d'água da Estação de Lobo, Km. 336 da linha tronco da Estrada de Ferro Sorocabana, no distrito de Lobo, município de Itatinga, comarca de Botucatu, a saber:

a) — servidão perpétua de tirada d'água no córrego que faz divisa entre os terrenos que consta pertencerem a Jordão Samuel Barbosa e José Girardi, num total de 8 ls. (oito litros) por segundo, correspondendo a metade a cada um dos proprietários confinantes;

b) — servidão perpétua de passagem de encanamentos através dos terrenos que consta pertencerem a Jordão Samuel Barbosa, numa extensão de 1.403 ms. (mil quatrocentos e três metros), desde o ponto de captação até as cercas da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 2.º — As despesas com o presente decreto-lei correrão pela verba 345, consignação 1 — "Material Permanente" do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1941.

FERNANDO DE SOUZA COSTA
Luiz de Anhaia Mello
Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 30 de outubro de 1941.

F. Gayotto,
Diretor Geral

DECRETO N. 12.288, DE 30 DE OUTUBRO DE 1941

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir um terreno situado no município de Rancheira.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.345, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, pelo preço de 1:200\$000 (um conto e duzentos

mil réis), a área de terreno abaixo caracterizada, necessária aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, na estação de Bartira, km. 717,937, da linha tronco, distrito e município de Rancheira, comarca de Paraguassú, a saber:

uma faixa de terreno com a área de 3:550 ms.2, de propriedade da Brasil Land Cattle and Packing Company, incorporada ao domínio da União pelo decreto-lei n. 2.436, de 22 de julho de 1940, conforme planta n. 4.680 da E. F. Sorocabana e com as seguintes confrontações e divisas:

começa no ponto A, situado na cerca de divisa do pátio, no km. 718,805, do lado direito da linha em tráfego no sentido crescente da quilometragem e distante 70 ms. do eixo da linha; do ponto A ao ponto B segue por uma linha com a extensão de 142 ms. e o rumo 29 graus 30 minutos NE; de B, segue por uma semicircunferência, cujo raio é 12,50 até C; de C a D, por uma linha paralela a A B e distante desta 25 ms., com a extensão de 138 ms. e rumo 29 graus 30 minutos SO atingindo a cerca de fechamento do pátio, no km. 717,791 do lado direito da linha, no sentido crescente da quilometragem e distante do eixo da linha 49 ms.; do ponto D segue pela cerca do atual embarcadero até atingir o ponto A, de partida. A faixa descrita confronta-se pela linha D A com terrenos da E. F. Sorocabana e pelos demais com terrenos da Fazenda Bartira, de propriedade da Brasil Land Cattle and Packing Company, hoje incorporada ao domínio da União.

Artigo 2.º — Correrão pelas verbas próprias da Estrada de Ferro Sorocabana, as despesas com a execução do presente decreto-lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1941.

FERNANDO DE SOUZA COSTA
Luiz de Anhaia Mello
Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 30 de outubro de 1941.

F. Gayotto,
Diretor Geral

DECRETO N. 12.289, DE 30 DE OUTUBRO DE 1941

Dispõe sobre desapropriação de imóvel.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.365, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de serem adquiridos pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, os terrenos que consta pertencerem a José Pereira Soares, com a superfície total de 140.695 ms2. (cento e quarenta mil seiscientos e noventa e cinco metros quadrados) situados no distrito e município de São Vicente, comarca de Santos, necessários aos serviços da Linha Mairinque-Santos, da Estrada de Ferro Sorocabana, entre as estações 72 e 439 da relocação, e indicados na planta n. 1.056 da referida Estrada.

§ 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por compra e pelo preço de 10:958\$200 (dez contos, novecentos e cinquenta e oito mil e duzentos réis), uma parte do terreno acima referido, com a área de 132.595 metros quadrados, e a adquirir por doação a área restante, de 8.100 metros quadrados, situada entre a estação 185-1-5,00 da relocação da Linha Mairinque-Santos e o rio Cubatão.

§ 2.º — Fica, outrossim, a Fazenda do Estado autorizada a entrar em entendimentos com o sr. José Pereira Soares e fazer-lhe o pagamento da importância de 58:100\$000 (cinquenta e oito contos e cem mil réis) como indenização de prejuízos causados em bananais de sua propriedade, danificados ao lado de montante da referida linha, entre as estações 72 e 439 da relocação, em virtude de desmoronamentos verificados.

Artigo 2.º — As despesas com o presente decreto-lei correrão pela verba 345, consignação 1, "Material Permanente" do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1941.

FERNANDO DE SOUZA COSTA
Luiz de Anhaia Mello
Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 30 de outubro de 1941.

F. Gayotto,
Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 12.290, DE 31 DE OUTUBRO DE 1941

Altera a denominação da alínea n. 36 — subconsignação n. 2 — consignação n. 2, da verba n. 20, do orçamento vigente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.326, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada a denominação da alínea n. 36 — Subconsignação n. 2 — Consignação n. 2, da verba n. 20, do orçamento vigente, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Para aluguel e consumo de água dos prédios ocupados por Delegacias e Postos Policiais na Capital e no Interior."

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1941.

FERNANDO DE SOUZA COSTA
Accacio Nogueira
Coriolano de Góes.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 31 de outubro de 1941.

O Diretor Geral,
Alfredo Issa Assaly.

SEGURANÇA PÚBLICA

POR DECRETOS DE 31 DE OUTUBRO DE 1941:

Foi concedido medalha militar "Lealdade e Constância", nos termos do decreto n. 10.415, de 11 de agosto de 1939, aos seguintes militares:

De ouro:

Ao capitão do 4.º B. C., José Ribeiro.
Ao subtenente do 1.º B. C., Benedito Caudido da Costa.

De prata:

Ao 2.º cabo do 3.º B. C., Antonio Faustino Maia.
Ao ansepeçada do 7.º B. C., Emilio Francisco da Silva.

Ao ansepeçada do 1.º B. C., Joaquim Ferreira Pires.
Ao soldado do 5.º B. C., Antonio Lorena.

De bronze:

Ao 1.º sargento do 7.º B. C., Luciano de Souza Neves.
Ao 1.º sargento músico da B. M. adida ao 1.º B. C., José Manoel Alves.

Ao 2.º sargento músico da B. M. adida ao 1.º B. C., Artur Rosa Manoel.

Ao 3.º sargento do 1.º B. C., André Rosendo.
Ao 3.º sargento do 8.º B. C., José Claudio da Costa.
Ao 1.º cabo do C. I. M., Temistocles Holanda Lima.
Ao 2.º cabo do 4.º B. C., Alcides Mamede Albuquerque.

Ao 2.º cabo do 3.º B. C., Francisco José dos Santos.
Ao 2.º cabo do 3.º B. C., Juvenal da Costa Santos.
Ao ansepeçada do 7.º B. C., Abdias Benedito da Silva.
Ao soldado do 1.º B. C., João Marcondes Rabelo.
Ao soldado do 1.º B. C., Antonio Ferreira Filho.
Ao soldado do 5.º B. C., Argemiro Mario de Mendonça.

Ao soldado do 7.º B. C., Simão Ribeiro.
Ao soldado do 6.º B. C., Manoel Batista dos Santos.

Foram reformados:

Nos termos dos artigos 1.º, n. III, letra "a", 4.º, n. II, letra "a", 13.º, letra "e" e 27.º, da lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, o tenente-coronel da Força Policial do Estado — Antonio de Carvalho Sobrinho, do Quadro da reserva.

Nos termos dos artigos 1.º, n. III, letra "a", 4.º, n. II, letra "a", 13.º, letra "e" e 27.º, da lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, ao major da Força Policial do Estado — Joaquim de Oliveira e Souza, do Quadro de Reserva.

Nos termos dos artigos 1.º, n. III, letra "a", 4.º, n. II, letra "a", 13.º, letra "e" e 27.º, da lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, ao major da Força Policial do Estado — João Pedroso de Oliveira, do Quadro da Reserva.

Nos termos dos artigos 1.º, n. III, letra "a", 4.º, n. II, letra "b", 13.º, letra "e" e 27.º, da lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, ao 1.º tenente da Força Policial do Estado — Daniel ed Araujo Gusmão, do Quadro da Reserva.

Nos termos dos artigos 1.º, n. III, letra "a", 4.º, n. II, letra "b", 13.º, letra "e" e 27.º, da lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, ao 1.º tenente da Força Policial do Estado — Roque Alves Catarino, do Quadro da Reserva.

(*) Por decreto de 29 do corrente, foi concedida reforma nos termos dos artigos 15.º, letra "b", 16.º, letra "d" e 28.º da lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, ao 3.º sargento do 6.º B. C. da Força Policial do Estado — Antonio Joaquim Berges.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreção.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreção.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreção.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreção.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreção.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreção.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreção.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreção.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreção.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreção.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreção.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreção.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreção.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreção.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreção.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreção.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreção.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreção.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreção.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreção.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreção.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreção.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreção.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreção.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreção.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreção.